

# PROJETO DE REGULAMENTO DE DIREITO DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

## NOTA JUSTIFICATIVA

O Instituto Universitário Militar (IUM) desenvolve, entre outras, atividades de investigação com a finalidade de formar os oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, promovendo a elaboração de projetos de investigação, o desenvolvimento e inovação e divulgando o conhecimento científico, em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional, nos termos dos artigos 21.º e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro.

O IUM considera que a proteção dos direitos de Autor e direitos conexos constitui um forte incentivo à produtividade e inovação desenvolvida de todos aqueles que realizam atividades com ligação ao Instituto.

A proteção e a valorização dos resultados de Investigação e Desenvolvimento reforçam a imagem do IUM como Instituição de Ensino Superior proativa, dinâmica e protetora da sua comunidade académica.

Como forma de regular essa proteção e de salvaguardar os legítimos interesses do Instituto, foi necessário proceder à criação do Projeto de Regulamento de Direito de Autor e Direitos conexos do IUM.

As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia administrativa e no âmbito desta podem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, “*emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos*”.

Em conformidade com o disposto na alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a aprovação do Regulamento de Direito de Autor e Direitos conexos do IUM cabe ao seu Comandante.

Neste contexto, e após audição do Conselho Científico do IUM, foi aprovado, pelo Comandante do IUM, o projeto de Regulamento de Direito de Autor e Direitos conexos do IUM.

Tendo em vista atingir tal desígnio, submete-se a consulta pública o presente projeto de Regulamento, o qual se anexa.

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### Objeto

O objeto do presente Regulamento consiste:

- 1 - No enquadramento, no âmbito do IUM, dos pressupostos do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- 2 - Na definição de competências, direitos e deveres de todas as partes a que se aplica o presente regulamento;
- 3 - Na articulação das relações do IUM, com entidades e instituições dedicadas a atividades de investigação e desenvolvimento;
- 4 - No estabelecimento de procedimentos conducentes à regulação do Direito de autor e Direitos conexos no enquadramento da missão do IUM.

#### **Artigo 2.º**

##### Âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento é aplicável a criações suscetíveis de proteção pelo direito de autor ou direitos conexos como as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras de multimédia, programas de computador que não possuam conteúdo técnico implícito e aplicabilidade industrial, ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra, nos termos da lei geral, concebidas e realizadas pelos docentes, investigadores e discentes de qualquer ciclo de estudos quando resultantes do desempenho das suas atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto Universitário Militar, doravante designado por IUM, e demais funcionários, incluindo pessoal contratado.
- 2 - O presente regulamento será igualmente aplicável a novos objetos de direito de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

### **Artigo 3.º**

#### Princípios gerais

Constituem princípios do presente Regulamento, os da:

- 1 - Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes, investigadores do CIDIUM, discentes de qualquer ciclo de estudos do DEPG e demais funcionários, incluindo pessoal contratado;
- 2 - Transparência, assegurando a total clareza do processo em todas as suas fases e para todos os seus intervenientes;
- 3 - Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo
- 4 - Vinculação de todas as partes, no âmbito da celebração de contratos de investigação e desenvolvimento.

### **Artigo 4.º**

#### Competências

Compete ao Comandante do IUM, através dos departamentos ou serviços, concretizar os princípios consagrados no presente Regulamento, nomeadamente na definição de normas, regras de conduta e procedimentos complementares que se verifiquem necessários.

## **CAPÍTULO II**

### Titularidade

### **Artigo 5.º**

#### Regras gerais

- 1 - O IUM reconhece e consagra como princípio básico que pertence ao respetivo criador ou autor a titularidade dos direitos relativos às obras concebidas por todos os docentes, investigadores do CIDIUM, discentes de qualquer ciclo de estudos do DEPG e demais funcionários, incluindo pessoal contratado, no desempenho das suas atividades desenvolvidas ou decorrentes de serviços realizados no Instituto, salvo acordo escrito em contrário nos termos previstos e admitidos na Lei Geral.
- 2 - Os direitos de autor abrangem direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais.

- 3 - Em qualquer circunstância o criador intelectual da obra é titular dos direitos morais, nos termos da lei, sendo designado nessa qualidade.
- 4 - A titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativos a obras coletivas organizadas e dirigidas pelo IUM e em seu nome divulgadas ou publicadas, pertence ao IUM, sem prejuízo dos direitos dos colaboradores sobre os respetivos contributos individuais discrimináveis.
- 5 - Salvo convenção escrita em contrário, pertence ao IUM a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativos às obras cuja preparação, conclusão, publicação ou divulgação seja subsidiada ou financiada por qualquer forma, total ou parcialmente, pelo IUM.

### **Artigo 6.º**

#### Casos especiais

- 1 - O IUM poderá assumir a titularidade dos direitos de autor e direitos conexos, mediante acordo escrito prévio, com o autor ou criador sempre que ocorra uma das seguintes situações:
  - a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado entre o Instituto e outra entidade, no qual se estipula expressamente que a titularidade dos Direitos de Autor pertence ao Instituto.
  - b) A realização ou conclusão da obra implica uma utilização significativa de meios ou de dotações do Instituto.
- 2 - O IUM procederá à gestão dos direitos de autor relativos a obras órfãs criadas ou publicadas no contexto do Instituto, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 7.º**

#### Utilização significativa de meios e/ou recursos do IUM

- 1 - A utilização substancial de bases de dados e de outros meios e/ou recursos do Instituto depende obrigatoriamente de autorização prévia escrita do IUM, mediante solicitação expressa do interessado, desde que não esteja prevista por instrumento contratual, para fins de realização de obras ou material protegido por direitos de autor ou direitos conexos.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe utilização substancial de bases de dados e de outros meios e/ou recursos do Instituto quando o autor use meios e/ou recursos que simultaneamente, não sejam de

acesso fácil e/ou rápido e estejam dependentes de autorização de pessoa responsável pelos mesmos.

- 3 - A autorização do IUM ficará dependente da celebração de um acordo escrito entre o Instituto e o(s) autor(es), seguindo os requisitos formais impostos pela Lei Geral, no qual se estabeleçam as regras relativas à titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor.

### **Artigo 8.º**

#### Contratos

- 1 - Os contratos celebrados entre o IUM e entidades externas cuja execução implique a criação de obras devem contemplar obrigatoriamente a regulamentação relativa à titularidade e à exploração dos direitos de autor e direitos conexos.
- 2 - A participação de terceiros na execução dos contratos mencionados no número anterior, posteriormente à data de assinatura dos mesmos, rege-se pelo estipulado nos referidos contratos.
- 3 - Os contratos referidos no número 1 incluem os que visam o financiamento do trabalho a ser realizado pelo IUM.

### **Artigo 9.º**

#### Benefícios

- 1 - Os benefícios financeiros líquidos obtidos pelo IUM referentes à exploração dos direitos cuja titularidade lhe pertença serão objeto de despacho do Comandante do IUM.
- 2 - No caso de existirem vários criadores a repartição será igualitária, exceto nas situações em que existe acordo escrito prévio celebrado entre eles, que estabeleça outra forma de repartição e desde que o IUM tenha conhecimento prévio desse mesmo acordo.

### **CAPÍTULO III**

#### Contratos I&D

#### **Artigo 10.º**

##### Previsões obrigatórias

- 1 - Os contratos ou acordos celebrados entre o IUM e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório abranja atividades de investigação e desenvolvimento, independentemente da forma do seu financiamento, regulamentam obrigatoriamente a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e dos resultados obtidos.
- 2 - O investigador responsável pelas atividades específicas de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento do disposto nos números anteriores.

### **CAPÍTULO IV**

#### Disposições Finais e transitórias

#### **Artigo 11.º**

##### Interpretação e casos omissos

- 1 - A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, é sempre feita à luz dos princípios gerais do direito, com respeito pela legislação aplicável à proteção da propriedade intelectual, nomeadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, e os instrumentos de direito internacional e da União Europeia aplicáveis.
- 2 - Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por despacho do Comandante do IUM.

#### **Artigo 12.º**

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.